



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS: Nº 16
PROC. Nº CRO03/26
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026-PMPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede administrativa na Av. Domingo Sertão, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por seu Secretário Municipal, Sr. **Wellington César Carvalho Rêgo**, CPF: 390.009.663-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, pessoa física a Sra. **Rosinetty Silva Guimarães Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.554.091-60, residente/sediado(a) Rua Cícero correia, número 59A, bairro sao José, Pastos Bons -MA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - Credenciamento de Apoio Administrativo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao credenciamento, aos contratos administrativos e às cláusulas necessárias dos contratos públicos.

1.2. A contratação também se vincula à Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, bem como às normas, orientações, plano de aplicação de recursos, edital de credenciamento, documentos de habilitação, proposta apresentada pelo(a) contratado(a) e demais peças integrantes do processo administrativo.

1.3. Aplicam-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, transparência, economicidade, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de apoio administrativo na execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, Lei nº 14.399/2022, no Município de Pastos Bons/MA, compreendendo atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à gestão, organização, execução, acompanhamento e monitoramento das ações culturais previstas no plano de aplicação de recursos.

2.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades compatíveis com o objeto: a) apoio na elaboração de editais culturais; b) apoio na elaboração de portarias, comunicados, formulários, atas, relatórios e demais documentos administrativos; c) apoio na organização de inscrições de agentes culturais; d) apoio na busca ativa de agentes culturais no Município de Pastos Bons/MA; e) organização de cadastros culturais; f) organização de dados, planilhas e informações relativas à execução da PNAB; g) apoio no monitoramento das ações culturais; h) alimentação e acompanhamento de sistemas, quando necessário; i) apoio na organização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS: Nº 17
PROC. Nº CR003/06
PÚBLICA 2



documental para fins de controle, transparência e prestação de contas; j) apoio administrativo na execução dos editais, premiações, projetos culturais e demais ações previstas no âmbito da PNAB.

2.3. A contratação não abrange atribuições exclusivas de servidor público efetivo, função de direção, poder decisório, ordenação de despesas, assinatura de atos administrativos de competência da Administração, julgamento final de propostas ou prática de atos privativos da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - Credenciamento de Apoio Administrativo da PNAB, ao processo administrativo correspondente, à documentação apresentada pelo(a) contratado(a), à proposta de prestação dos serviços e às normas que regem a Política Nacional Aldir Blanc.

3.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: a) o Edital de Chamamento Público nº 03/2026; b) os documentos de habilitação e qualificação apresentados pelo(a) contratado(a); c) a proposta apresentada; d) o plano de aplicação de recursos da PNAB; e) eventuais anexos, pareceres, despachos, autorizações e documentos complementares constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução será realizada sob o regime de prestação de serviços por escopo e demanda administrativa, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons/MA, durante o período de vigência contratual.

4.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a necessidade de organização documental, atendimento a agentes culturais, elaboração de minutas, acompanhamento de inscrições, sistematização de informações e monitoramento das ações.

4.3. Quando houver necessidade de atendimento presencial, o(a) contratado(a) deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a outro local indicado pela Administração, dentro do Município de Pastos Bons/MA.

4.4. A execução do objeto deverá observar o cronograma das ações da PNAB, os prazos dos editais culturais, as demandas administrativas da Secretaria e as orientações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços para finalização das atribuições relacionadas à execução da PNAB, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

5.3. A prorrogação dependerá de termo aditivo próprio, manifestação do fiscal do contrato, justificativa da autoridade competente e manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o(a) contratado(a) receberá o **valor total de R\$ 7.637,00. (sete mil seiscentos e trinta e sete reais).**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHA Nº 18
PROC. Nº CRC003/26
RUBRICA
PASTOS BONS

6.2. O valor total destinado ao credenciamento de apoio administrativo previsto no edital é de R\$ 7.637,00 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais), não podendo a soma das remunerações de todos os contratados ultrapassar o referido limite orçamentário.

6.3. Caso seja contratado apenas um profissional, o valor global poderá corresponder ao limite total previsto no edital, desde que haja autorização da Administração e disponibilidade orçamentária.

6.4. Caso sejam contratados mais de um profissional, o valor será distribuído conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, demanda de serviços e condições previstas no edital e no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de recibo, nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório de atividades executadas e atesto do fiscal do contrato.

7.2. O pagamento poderá ser realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, ou em parcelas mensais, conforme execução e atesto dos serviços, observado o valor total contratado.

7.3. Para fins de pagamento, o(a) contratado(a) deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período; nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente; certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável; e demais documentos exigidos pela Administração.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pelo(a) contratado(a), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto ou do atesto da medição/relatório pelo fiscal do contrato.

7.5. Quando o(a) contratado(a) for pessoa física, poderão incidir os descontos legais obrigatórios, inclusive relativos a INSS, ISS, Imposto de Renda ou outros tributos cabíveis, conforme a legislação aplicável.

7.6. Quando o(a) contratado(a) for pessoa jurídica, caberá a emissão de nota fiscal válida, ficando o pagamento condicionado à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Considerando o prazo inicial de vigência de 03 (três) meses, os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.

8.2. Na hipótese excepcional de prorrogação que ultrapasse o período legalmente admitido para reajustamento, poderá ser aplicado reajuste, desde que previsto em termo aditivo, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e observância do índice oficial cabível, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro índice legalmente adotado pela Administração.

8.3. O reajuste, se cabível, terá como data-base a data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, vinculados ao Plano de Aplicação de Recursos do Município de Pastos Bons/MA, especialmente à ação de gestão e operacionalização.

9.2. A dotação orçamentária específica será indicada pela contabilidade ou setor competente antes da assinatura do contrato, conforme classificação orçamentária vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS Nº 19
PROC. Nº CRO03/26
RUBRICA 0

13 392 0043 *Produção e Difusão Cultural*

13 392 0043 2165 0000 *Ações emerg destinadas ao setor cultural - Lei Aldir Blanc*

3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros - Pessoa Física*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a): executar os serviços conforme o edital, este contrato, a proposta apresentada e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; atuar com zelo, responsabilidade, organização, sigilo e boa-fé administrativa; elaborar, revisar e organizar minutas de editais, portarias, relatórios, formulários, planilhas e demais documentos administrativos relacionados à PNAB; apoiar a busca ativa de agentes culturais, observando os princípios de inclusão, transparência e democratização do acesso à política pública; apoiar a organização das inscrições e dos cadastros culturais; manter atualizados os dados, controles, planilhas e documentos sob sua responsabilidade; apoiar o monitoramento das ações culturais, elaborando relatórios e registros necessários; cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços; manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; responsabilizar-se por erros decorrentes de sua atuação, quando comprovada culpa ou dolo; não transferir a terceiros a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração; observar as normas da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução dos recursos da PNAB; prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, órgãos de controle ou fiscalização; manter sigilo sobre dados pessoais, documentos, informações internas e dados de agentes culturais acessados em razão da execução contratual; observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante: fornecer ao(à) contratado(a) as informações e documentos necessários à execução dos serviços; designar fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual; orientar o(a) contratado(a) quanto às demandas administrativas da PNAB; disponibilizar, quando necessário, acesso a documentos, sistemas, formulários e informações relacionadas à execução da política cultural; acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços; atestar os serviços efetivamente executados; efetuar o pagamento devido, após a comprovação da execução e regularidade documental; comunicar ao(à) contratado(a) eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de correção; aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato; garantir a adequada instrução do processo administrativo e a guarda dos documentos relativos à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá competência para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os serviços prestados e solicitar correções, complementações ou ajustes necessários.

12.2. O fiscal do contrato poderá exigir do(a) contratado(a) relatórios de atividades, documentos produzidos, planilhas de acompanhamento, registros de atendimento ou busca ativa, comprovação das atividades realizadas, ajustes em documentos elaborados e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pela perfeita execução dos serviços.

12.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá mediante análise dos documentos apresentados, verificação da conformidade das atividades executadas e atesto do fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHA: N° 20
PROC. N° CRO03/26
RUBRICA: [assinatura]
PASTOS BONS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de relatório ou documento equivalente que demonstre as atividades realizadas.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução, verificação da conformidade com o objeto contratado e atesto pela Administração.

13.3. Havendo inconsistências, falhas, omissões ou documentos incompletos, o(a) contratado(a) será notificado(a) para realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

13.4. O pagamento somente será autorizado após o recebimento e atesto dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

14.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre o(a) contratado(a) e o Município de Pastos Bons/MA.

14.2. O(a) contratado(a) é responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais ou civis decorrentes da execução dos serviços, conforme sua natureza jurídica.

14.3. Quando se tratar de pessoa física, a Administração realizará as retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.4. Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá ao(à) contratado(a) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

15.1. O(a) contratado(a) compromete-se a manter sigilo sobre dados, documentos, cadastros, informações pessoais, dados de agentes culturais, propostas, avaliações, relatórios, controles internos e quaisquer informações acessadas em razão da execução deste contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

15.3. É vedado ao(à) contratado(a) utilizar informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa da prestação dos serviços contratados.

15.4. O descumprimento do dever de sigilo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

16.1. O(a) contratado(a) deverá declarar inexistência de conflito de interesses para a execução dos serviços.

16.2. É vedado ao(à) contratado(a): utilizar sua posição para favorecer agentes culturais, proponentes, grupos, entidades ou terceiros; participar de decisões administrativas de competência exclusiva da Administração; praticar atos de julgamento, seleção final ou deliberação sobre projetos, salvo apoio meramente administrativo, quando autorizado; atuar em processo no qual possua interesse direto ou indireto; receber qualquer vantagem indevida de agentes culturais, fornecedores ou terceiros.

16.3. A identificação de conflito de interesses poderá ensejar afastamento da atividade específica, aplicação de sanções e extinção contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS Nº 01
PROC. Nº CR003/26
RUBRICA [assinatura]
PASTOS BONS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver as condições de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, apresentar documentação falsa ou declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude na execução contratual ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais: multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; e multa proporcional em caso de inexecução parcial, conforme gravidade da conduta e prejuízo causado à Administração.

17.4. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.

17.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; atraso injustificado na execução dos serviços; paralisação dos serviços sem justa causa; perda das condições de habilitação; descumprimento das normas da PNAB; superveniência de fato que torne desnecessária ou inviável a continuidade da contratação; razões de interesse público devidamente justificadas; acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

18.2. A extinção contratual será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade ao(à) contratado(a).

18.3. Em caso de extinção, o(a) contratado(a) fará jus ao pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.

19.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado nem desviar a finalidade dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

19.3. Eventual prorrogação, acréscimo, supressão, ajuste de prazo ou adequação do escopo deverá observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o plano de aplicação dos recursos da PNAB.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

20.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade do(a) contratado(a), a qualidade dos serviços, o sigilo das informações e a finalidade pública da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS: Nº 22
PROC. Nº CR003/26
RODAVIA 2
 **PASTOS BONS**

20.3. Em qualquer hipótese, o(a) contratado(a) permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Considerando a natureza do objeto, os riscos ordinários da execução serão distribuídos da seguinte forma: caberá ao(à) contratado(a) o risco por atrasos, falhas, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação direta; caberá à Administração o risco por atraso no fornecimento de documentos, informações, autorizações ou decisões administrativas indispensáveis à execução dos serviços; caberá à Administração a definição final sobre conteúdo de editais, portarias, atos administrativos e decisões relativas à execução da PNAB; caberá ao(à) contratado(a) comunicar tempestivamente qualquer impedimento, inconsistência documental ou risco de descumprimento de prazos; fatos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior serão analisados pela Administração no caso concreto.

21.2. A matriz de riscos não afasta a responsabilidade do(a) contratado(a) por danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou violação de dever contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Considerando o valor, a natureza e a baixa complexidade econômica da contratação, não será exigida garantia contratual.

22.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade do(a) contratado(a) pela correta execução dos serviços, nem impede a aplicação de sanções em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

23.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais cabíveis, observando a Lei nº 14.133/2021 e as normas de transparência aplicáveis à execução dos recursos públicos.

23.2. Os dados da contratação poderão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal da transparência, no diário oficial e em outros meios de publicidade oficial utilizados pelo Município.

23.3. A divulgação deverá observar a proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

24.1. O(a) contratado(a) deverá colaborar com a Administração na organização documental necessária à prestação de contas da PNAB.

24.2. A colaboração compreenderá a entrega de relatórios, planilhas, documentos organizados, registros das ações, cadastros, controles e demais elementos necessários à comprovação da execução das atividades.

24.3. O(a) contratado(a) deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, controle interno, controle externo ou órgão gestor da política pública.

24.4. A responsabilidade pela prestação de contas institucional é da Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade do(a) contratado(a) pelos documentos, informações e serviços que produzir ou organizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. O(a) contratado(a) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

25.2. A perda superveniente de condição essencial de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FOLHAS: Nº 23

PROC. Nº CR003/26

DATA: 2



25.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar suspensão de pagamento, notificação para regularização, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons/MA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022, do edital de credenciamento, dos princípios da Administração Pública e das normas aplicáveis à execução da PNAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pastos Bons/MA, 22 de abril de 2026.

Wellington César Carvalho Rêgo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Rosinethy Silva Guimarães Costa
CPF sob o nº 022.554.091-60
CONTRATADA